TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7294/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L. da, em Braga.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

- 1 É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.^{da}, em Braga, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
- 2 O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.
 - 3 Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

Instituição de formação

Promofitness Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas

instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de trabalho | | 5070 |
|----------------------------------|--|--|-------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | ECTS (6) |
| Geral e Científica | 223. Língua e literatura materna | Língua portuguesa | 75 | 50 | 3 |
| | 222. Línguas e literaturas estrangeiras. | Língua inglesa | 75 | 50 | 3 |
| | 462. Estatística | Estatística descritiva | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Subtotal | 187,5 | 125 | 7,5 |
| Tecnológica | 813. Desporto | Fisiologia do exercício físico | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Introdução à biomecânica e anatomia funcional. | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Nutrição e suplementação | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Primeiros socorros no exercício físico | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Saúde pública e atividade física | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Psicologia do exercício | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Pedagogia do exercício | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Técnicas de negociação e venda em <i>fitness</i> . | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Coaching e comunicação | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Gestão de espaços de fitness | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Ética, deontologia e legislação do fitness | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Metodologia das atividades de grupo | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades de muscu- lação e <i>cardiofitness</i> . | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades em meio aquático. | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades body & mind | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia do treino personalizado | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia da atividade física com populações especiais. | 75 | 50 | 3 |
| | | Metodologia das atividades <i>outdoor fitness</i> . | 75 | 50 | 3 |
| | | Avaliação e prescrição do exercício | 75 | 50 | 3 |
| | 481. Ciências informáticas | Aplicações informáticas na ótica do utilizador. | 37,5 | 25 | 1,5 |

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de trabalho | | |
|----------------------------------|---|---|-------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | ECTS (6) |
| | 347. Enquadramento na orga- nização/empresa. | Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes. | 37,5 | 25 | 1,5 |
| Subtotal | | | 1 087,5 | 725 | 43,5 |
| Em contexto de trabalho. | | Formação em Contexto de Trabalho | 400 | 400 | 16 |
| Total | | | 1 675 | 1 250 | 67 |

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

- 7 Condições de acesso e de ingresso
- 7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:
- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído:
 - c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
- *d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.
- 7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.
- 7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.
 - 8 Número de formandos:

| N.º máximo de formandos | | | |
|-------------------------------------|---------------|--|--|
| Em cada admissão de novos formandos | 20/ação 40 | | |

9 — Plano de Formação Adicional:

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de trabalho | | FOTO |
|----------------------------------|---|--|-------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | ECTS (6) |
| Geral e Científica | 481. Ciências informáticas 222. Línguas e literaturas estrangeiras. | Redes de informação e comunicação Língua estrangeira — continuação — inglês. | 75 75 | 50 50 | 3 |

| Componente de formação (1) | Área de educação e formação (2) | Unidade de formação (3) | Horas de trabalho | | 5070 |
|----------------------------------|------------------------------------|---|-------------------|--------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | ECTS (6) |
| Tecnológica | 090. Desenvolvimento pessoal | Fundamentos de cultura, língua e co- municação. | 75 | 50 | 3 |
| | 813. Desporto | Organização do sistema desportivo | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Ambiente, segurança e saúde no traba- lho em organizações desportivas. | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | 720. Saúde | Fisiologia | 37,5 | 25 | 1,5 |
| | | Anatomia | 75 | 50 | 3 |
| Total | | | 412,5 | 275 | 16,5 |

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do plano de formação adicional;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314408761